

ANEXO II CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 230/2026

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de plaquetas de identificação personalizadas, do tipo magnética, na cor dourada, medindo 3 cm x 6 cm, destinadas à identificação institucional de representantes do Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ e dos Comitês de Bacia Hidrográfica Lagos São João e Macaé e Ostras.

1.2 O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 16/2026 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Especificações Técnicas Mínimas

- Medida 3 cm x 6 cm;
- Material fixação magnética na cor dourada;
- Acabamento de boa qualidade;
- A gravação deverá ser realizada por técnica que assegure durabilidade, legibilidade e acabamento de alto padrão, como gravação a laser, baixo relevo ou tecnologia equivalente;

- e) Personalização específica para cada Comitê, apresentar personalização individualizada, incluindo nome do usuário, cargo ou função, quando aplicável, e logomarca institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de R\$ xxx (xxx).

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO

4.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras
PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º 62/2022 - 2026
BASE: Demais custos operacionais

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João
PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º 61/2022 - 2026
BASE: Demais custos operacionais

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O prazo de vigência da contratação será de **até 15 (quinze) dias**, contados da assinatura do contrato, período considerado suficiente para execução integral do objeto e eventual correção de inconformidades, podendo ser prorrogável caso haja interesse do Contratante e seja aceito pela Contratada.

5.2. O prazo de execução é de **até 10 (dez) dias**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Contratante.

5.3. A execução do objeto se dará mediante o encaminhamento, pela contratante, da relação de nomes e demais informações necessárias à personalização das plaquetas.

5.4. Considerando que as artes já se encontram previamente definidas, a contratada deverá apenas proceder à adequação dos dados variáveis, observando rigorosamente o padrão estabelecido.

5.4.1. A contratada deverá utilizar exclusivamente a arte institucional fornecida pelo CILSJ e apresentar prova gráfica (*mockup*) ou amostra digital de sua aplicação na

plaqueta, para aprovação prévia antes do início da produção. **A produção definitiva somente poderá ocorrer após validação formal do CILSJ.**

5.5. Para fins de aceitação dos produtos, será admitida apenas variação mínima de ordem estética que não comprometa a qualidade, a legibilidade, a padronização visual e a fidelidade às artes fornecidas, cabendo à Contratante a avaliação quanto à conformidade.

5.6. Não serão aceitas plaquetas que apresentem desalinhamento de texto, falhas de gravação, diferenças perceptíveis de tonalidade, imperfeições no acabamento ou qualquer desconformidade em relação às artes e especificações estabelecidas.

5.7. Constatada qualquer inconsistência, erro de personalização ou desconformidade com as especificações técnicas ou com os dados fornecidos pela contratante, a empresa contratada deverá proceder à substituição integral das peças no prazo a ser definido pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

5.8. A substituição de que trata o item anterior deverá ocorrer independentemente da quantidade de peças afetadas, não sendo admitida cobrança adicional, nem justificativa baseada em falha operacional, erro de produção ou interpretação inadequada das informações encaminhadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO INÍCIO DO SERVIÇO

6.1. O prazo de início do serviço será de 24h após a emissão da ordem de início do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA

7.1. O objeto do contrato deverá ser entregue no Escritório do CILSJ em São Pedro da Aldeia-RJ, situado na Avenida Um, 01 - Jardins de São Pedro, CEP: 28.940-840.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Considerando que a contratação em tela não alcança 12 meses, não há previsão de reajuste a ser considerada.

8.2. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser suscitado pela Contratada, ficando seu deferimento condicionado à inequívoca demonstração do desequilíbrio efetivamente ocorrido, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. O eventual pedido de revisão deverá ser formal, devidamente motivado e acompanhado de documentos comprobatórios, cabendo ao Contratante avaliar a pertinência e autorizar sua aplicação ou rejeitá-la.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo ser alterado com acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal para aquisição que verificará se o produto foi entregue dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Deverão ser emitidas notas fiscais separadamente, conforme dotação orçamentária existente no item 4.1 deste documento.

11.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela *CONTRATADA*, após a entrega do produto e mediante apresentação das notas fiscais, devidamente atestada e aprovada pelo fiscal do contrato.

- a) O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após apresentação das Notas Fiscais, mediante atesto de um dos fiscais do contrato.
- b) As Notas Fiscais deverão vir acompanhada das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do Termo de Referência e do Contrato a serem firmados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da *CONTRATANTE*.

12.2. Cumprir todas as orientações do *CONTRATANTE*, para o fiel desempenho das atividades específicas.

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do *CONTRATANTE*, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

12.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o *CONTRATANTE*.

12.8. Comunicar ao fiscal designado pelo *CONTRATANTE*, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do *CONTRATANTE*, durante o planejamento do evento.

12.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas.

12.10. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços exclusivamente em seu próprio nome.

12.11. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.12. Executar a entrega no prazo estabelecido sem ônus para a *CONTRATANTE*.

12.13. A *CONTRATADA* será responsável pela substituição, troca ou reposição do produto que porventura foi entregue com defeito, danificado, ressecado, amassado ou que seja incompatível com o produto especificado.

12.14. O prazo para substituição citado no parágrafo anterior, não poderá exceder 30 (trinta) dias úteis, salvo em justificativas fundamentadas, acompanhada do devido plano de ação e plano cronológico apresentados ao *CONTRATANTE* e posteriormente autorizado;

12.15. A substituição não abrange problemas relacionados a mau uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento devido à *CONTRATADA* pelos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

13.2. O *CONTRATANTE* efetuará o pagamento do objeto conforme cronograma de desembolso estabelecido no contrato a ser firmado, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



13.3. O Fiscal do Contrato será responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto do Contrato e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato que permitirá a liquidação da despesa.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através do colaborador designado pelo *CONTRATANTE*, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A *CONTRATADA* é responsável por danos causados à *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

14.2. A *CONTRATADA* é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o *CONTRATANTE*, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da *CONTRATADA*;

14.3. A *CONTRATADA* manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice;

14.4. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da *CONTRATADA*, as consequências que advierem de:

14.4.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

14.4.2. Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

14.4.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A *CONTRATADA*, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com o CILSJ por 02 (dois) anos.

15.2. A multa a que alude o item 15.1., não impede o CILSJ de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

15.3 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

15.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato a ser celebrado estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 61/2022 e 62/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no item 15.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º O CILSJ poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

18.1. A seleção de propostas será realizada em conformidade com a Resolução INEA n.º 160 de 11 de dezembro de 2018 e nos casos omissos a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com a Secretaria Executiva de Entidade Delegatária pelo e-mail selecaoedepropostas@cilsj.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2026.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

OBS: Está página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2026.